



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 183/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 88/2020 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 28/04/2020 das 18:00 as 18:53

Decisão: CEEMM 183/2020

Referência: 4492130/2019 - Auto: 24168503/2019

Interessado: FRANCISCO CANDIDO DA SILVA - ME

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 28 de abril de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Francisco Candido Da Silva - Me, Considerando que, conforme consulta realizada na base de dados do CREA-RN, a situação atual do registro da empresa é o seguinte "cancelado por falta de pagamento de anuidade", logo, não há nenhuma providência a ser recomendada ao setor de registro de empresas; Considerando que, em que pese não ter sido analisado o mérito da defesa, o CREA-RN agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração, pois o motivo que levou a autuação não subsiste, haja vista que a pessoa jurídica deveria estar com o registro cancelado. Deste modo, resta prejudicado o motivo determinante da autuação, em conformidade com a doutrina do Direito Administrativo; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.124/2020 - ATE; Considerando o Artigo 6º, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Art. 73, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, não conhecer a defesa, da pessoa jurídica FRANCISCO CANDIDO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 35.297.449/0001-48, dada a sua intempestividade. Voto pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 24168503/2019, por restar prejudicado o motivo determinante da autuação. Solicito que a Gerência de Fiscalização - GFI proceda nova fiscalização, com o objetivo de verificar se a pessoa jurídica Francisco Candido da Silva - ME, CNPJ nº 35.297.449/0001-48, que encontra-se com o seu registro cancelado, está exercendo ilegalmente qualquer atividade regulada pela Lei 5.194/66., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24168503/2019 do(a) interessado(a) Francisco Candido Da Silva - Me. Coordenou a reunião o senhor **José Estanislau Moreira Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabrício José Nóbrega Cavalcante, Fiana Fernandes Batista, Klaus Charlie Nogueira Serafim De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 28 de abril de 2020.

JOSÉ ESTANISLAU MOREIRA JÚNIOR
Coordenador da Reunião